



DECRETO Nº02/2015

REGULAMENTA A LEI Nº. 12.527, DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS E PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA – PB, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, com vigência a partir de maio de 2012, bem como as demais legislações aplicáveis à espécie e

CONSIDERANDO o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confortável, sob pena de responsabilidade, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXIII, 37, § 3º, III, e 216, § 2º, todos da CF/88;

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal, e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso da sociedade às informações sobre os atos do Poder Executivo do Município de Natuba – PB e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos, e

CONSIDERANDO que é impostergável definir os procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta na Lei Federal nº 12.527/2011;

DECRETA

Art. 1º. Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC do Município de Natuba – PB, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de assegurar, entre outros, o direito fundamental de acesso a informações.

Art. 2º. O SIC será viabilizado mediante:

I – Divulgação, no portal da internet www.natuba.pb.gov.br, link específico para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral, entre as quais os nomes, cargo, lotação dos servidores, além daqueles que digam respeito aos contratos em andamento, gastos com custeio de máquina Administrativa, tais como, água, luz, telefone, combustível e outras despesas;

II – Disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações.



Parágrafo Único. Compete a Administração Municipal adotar as providências necessária a fim de garantir a divulgação, no sítio da prefeitura na internet, das informações mencionadas no inciso I deste artigo, e demais de interesse público, visando à transparência da gestão pública municipal, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município de Natuba – PB.

I - Eletronicamente, por meio de formulário no Portal na internet;

II - por correspondência física para o endereço Rua Eptácio Pessoa, nº 209, centro, Natuba – PB, CEP 58.494-000;

III - presencialmente, das 8h às 12h, em horário destinado ao atendimento ao público externo, no Protocolo geral (“Recepção”), localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Natuba – PB, localizada no endereço acima mencionado.

§ 1º. O pedido de informações de que trata o caput deste artigo deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida, não se exigindo os motivos determinantes da solicitação.

§ 2º. O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 3º. O SIC disponibilizará ao requerente, no prazo de resposta ao pedido de informações, a guia de recolhimento para pagamento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, a informação será prestada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da comprovação do pagamento efetuado pelo requerente.

§ 5º. Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4º. Compete ao Protocolo geral (“Recepção”) receber, registrar, controlar e encaminhar os pedidos de acesso às informações.

Art. 5º. O pedido de acesso às informações será respondido pelo Diretor do departamento que tenha a informação solicitada, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 6º. A resposta será encaminhada ao interessado, no prazo de 20 (vinte) dias,

§ 1º. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º. Na hipótese do § 3º do artigo 3º deste Decreto, o prazo de 20 (vinte) dias mencionado no caput será contado de comprovação do pagamento dos custos pelo requerente.



Art. 7º. Os pedidos de informações poderão ser indeferidos, justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Informações a respeito de processos administrativos disciplinares que são acessíveis apenas pelo interessado e seus advogados ;

II - Informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito á intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como ás liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011;

III-Pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

IV - Pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados;

V - Informações protegidas por sigilo fiscal.

§ 1º. Para fins do inciso III deste artigo, consideram - se informações pessoais, entre outras, o endereço, os telefones residencial e celular, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a Cédula de Identidade (RG), a carteira funcional, descontos em folha não oficiais e o passaporte de servidores.

§ 2º. Na hipótese do inciso IV do Caput deste artigo, a unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 3º. As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 8º. Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido ao Gestor Municipal.

Parágrafo Único. O prefeito deverá manifestar - se sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias, em caráter definitivo.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba - PB, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2015.


José Lins da Silva Filho
(Prefeito Constitucional)